



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.506, DE 11 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 PARA
OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINIS-
TRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que Dispõe sobre documentos que deverão ser entregues ao TCE-RS para exame em processos de contas de governo e de gestão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 18/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD, bem como as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF para fins do exercício da fiscalização que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o teor da Portaria MF nº 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2022 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.

§1º Não se aplica o disposto neste decreto às despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

§2º Os casos em que por sua especificidade não for possível cumprir os prazos definidos neste decreto, deverão ser decididos pela Contadoria conjuntamente com o Controle Interno e Ordenador de despesas, desde que não prejudique nem postergue o encerramento do exercício e suas prestações de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

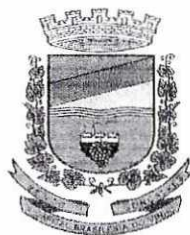
§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a CTEC – Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação da Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Seção I



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

II – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente e por força da Lei Orgânica Municipal vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

III – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h do dia 28 de dezembro de 2022.

Seção II
Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2022 relacionadas a tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica, publicações legais, serviços postais, aluguéis e condomínios;

§ 2º. Fica a critério de cada Secretaria, solicitar à Secretaria de Finanças a anulação dos empenhos orçamentários e/ou restos a pagar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa e Subgrupo Investimentos e Aplicações, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado;

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, desse Decreto.

Art. 9º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados e Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – despesas de compras de materiais.

Art. 11 Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

31 de dezembro de 2017, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em dezembro de 2022.

Art. 12 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 21.

Art. 13 Na falta de solicitação por parte das Secretarias do previsto no art. 7º, § 2º deste decreto, compete ao Secretário de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, os empenhos orçamentários e de restos a pagar a serem anulados.

Parágrafo Único. Fica autorizado, na execução da rotina de encerramento do exercício de 2022, a anulação de todos os saldos de empenhos estimativos não liquidados (exceto os valores registrados em liquidação).

Seção III
Das Contas Bancárias

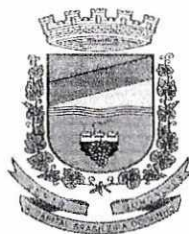
Art. 14 Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 15 Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2022, arquivos bancários ou créditos do dia 27 a 31 de dezembro de 2022, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de expediente, poderão, excepcionalmente, serem registrados como receita orçamentária daquele exercício e a consequente liquidação do empenho do PASEP, inclusive liquidação de empenhos de depósitos judiciais, até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 16 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV
Do Inventário de Bens



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 17 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, será designada a Comissão Especial de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município e designada a Comissão Especial de Inventário dos Bens em Almoxarifado para proceder ao inventário dos bens em almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 18 Poderá ser anexada à Tomada de Contas Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 17 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19 Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20 As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos no caput deste artigo, caberá a unidade gestora interessada instruir pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 21 Após o término do exercício de 2022, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II– manifestação fundamentada do Controle Interno e Procuradoria-Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III– autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feito preferencialmente em forma de protocolo digital, e no caso de impossibilidade, ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

**Seção III
Disposições Finais**

Art. 22 O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 23 A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Atividade		Data Final
1	Data limite para solicitações de compras de materiais, equipamentos e obras, em função do Inventário.	25/11/2022
2	Data limite para demais solicitações de compras.	02/12/2022
3	Data limite para emissão de nota de empenho.	16/12/2022
4	Data limite para encaminhamento de documentos fiscais para serem liquidados	16/12/2022
5	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, inclusive as contas de depósitos em garantia, exceto as contas de convênios e programas ativos.	16/12/2022
6	Data limite para que a Secretaria Geral de Governo elabore e encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	20/12/2022
7	Data limite para que o Setor de Patrimônio do Município de Bento Gonçalves e da Fundação Casa das Artes elabore e encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade, o balancete de verificação do setor de patrimônio para conferências contábeis.	20/12/2022
8	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	23/12/2022
9	Data limite para as Secretarias Municipais ou Ordenador de despesa enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	23/12/2022
10	Data limite para que as Secretarias encaminhem o relatório de saldos e consumos de almoxarifados do exercício de 2022, via processo digital.	27/12/2022
11	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados.	27/12/2022
12	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2022
13	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos.	29/12/2022
14	Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos e diárias, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	29/12/2022
15	Data limite para o Setor de Compras fazer o desbloqueio das dotações	30/12/2022
16	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade:	06/01/2023
	a) relatório assinado dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2019; b) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 13 e 58, da Lei Complementar nº 101/2000;	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM
ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] conforme relatório discriminado por conta em anexo.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis e imóveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício, através de balancete de verificação.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio
Nome:
Matrícula:
Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula: